



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

CEP 37.540 - ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1.457/88

de 23 de junho de 1988

"Dá isenção de Impostos e taxas municipais às Igrejas, Templos Religiosos e Entidades de Assistência Social, devidamente registradas".

O Povo do Município de Santa Rita do Sapucaí, por seus / representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar de Impostos e taxas municipais, por tempo indeterminado, as Igrejas, Templos Religiosos e Entidades de Assistência Social, devidamente registradas.

Art. 2º - Para fazer jus a estes benefícios, o interessado deverá apresentar toda documentação necessária, comprovando existência legal da entidade.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 23 de junho de 1988.

Paulo Frederico Toledo
PAULO FREDERICO TOLEDO
- Pref. Municipal -

Rubens Francisco Carvalho
RUBENS FRANCISCO CARVALHO
- Secretário -